



07/02/08

Celeste Correia

REQUERIMENTO
Nº 236/X (3ª) - AC

7 de Janeiro de 2008

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República

Assunto: Ausência do pagamento de taxas moderadoras pelas vítimas de violência doméstica.

Em conformidade com a Lei de Bases da Saúde e de acordo com o plasmado no Decreto-Lei 201/07, as vítimas de violência doméstica enquadram-se no grupo populacional beneficiário da isenção de taxas moderadoras.

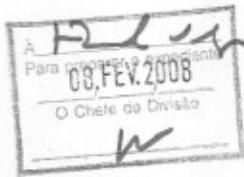
Considerando que de acordo com o Decreto-Lei referido: "a promoção de uma cultura de cidadania contra a violência doméstica e a protecção das vítimas impõem medidas concretas, designadamente a maior facilidade no acesso aos cuidados de saúde".

Considerando que a comunicação social divulgou ontem, dia 6 de Fevereiro, a existência de interpretações dispares quanto ao acesso ao direito da isenção do pagamento de taxa moderadora nas unidades de saúde por parte das vítimas de violência doméstica.

Considerando que existe a expectativa do diagnóstico médico recolher indícios fundamentais para a produção da prova.

Considerando que por exemplo, no Hospital de São Marcos, em Braga, as vítimas só estarão isentas do pagamento de taxa moderadora se apresentarem provas de que são vítimas de violência doméstica.

Considerando que o ónus pode ser agravador da fragilidade da vítima.



Nos termos da alínea e) do artigo 156 da Constituição e da alínea e) do nº 1 do artigo 4 do Regimento da Assembleia da República, requeremos ao Governo informações sobre o assunto exposto, respectivamente:

- Quais as medidas que já estão em curso para a resolução deste problema e para garantir a interpretação uniformizada por parte das unidades de saúde do Decreto-Lei n.º 201/2007 e qual é a meta prevista pelo Ministério da Saúde para a sua aplicação generalizada?

Os Deputados

Paula Nobre de Sousa

Maurício Roriz (mauricio roriz)

Fátima Pimenta

Ana Menezes Couto (ana couto)

Helder Sé

Miguel Laranjeira

Ledio Nogueira (ledio novo nogueira)

José Serey (jose serey sanches)

L. Afonso Costa

Filipe Matos

Adelina Pinto

Hortense Furtado

Luís Ferreira Gomes

Fernando Velloso